



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 – CENTRO
TELEFONE: (34) 3671-8260

SEMEC
Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
São Gotardo - MG

LEI Nº.2.171, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Reestrutura a Lei Municipal nº 1.283, de 18 de novembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação, modificada pela Lei Municipal nº 1.291/1999, e Lei Municipal nº 1.569/2002.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, de São Gotardo, terá função consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, aos assuntos referentes à educação, com ações conjuntas e harmônicas junto aos órgãos locais, responsáveis pela gerência da educação municipal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – participar da elaboração da política de ação do poder público para a educação da rede Municipal e do Município;
- III – garantir o cumprimento da legislação educacional na esfera federal, estadual e municipal;
- IV – normatizar e deliberar sobre;
 - a) Plano decenal municipal de Educação, fazendo cumprir as metas estabelecidas.
 - b) Plano plurianual de Educação.
 - c) Orçamento anual destinado à Educação.
 - d) Plano de Carreira, Cargos e salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
 - e) Critérios para seleção, contratação e efetivação dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
 - f) Formas de cooperação entre Estado e Município e acompanhar a política de convênios educacionais entre Município, entidades públicas e privadas.
 - g) Avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino em âmbito técnico-administrativo e pedagógico.
- V- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, de fundos federais, estaduais e municipais, através do Conselho do FUNDEB;
- VI – Divulgar prestação de contas referentes à Educação;
- VII – Emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Instituições Escolares no município;
- VIII – Promover Sindicâncias nas Instituições Escolares no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 62 – CENTRO
TELEFONE: (34) 3671-8260



- IX – Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino da Rede Municipal de Educação;
- X – Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI – Promover anualmente a Conferência Municipal de Educação;
- XII – Divulgar sistematicamente suas atividades, através de publicações nos veículos de comunicação do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I – 01 (um) representante de professores de cada instituição educacional municipal, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- II – 01 (um) representante de Supervisores Escolar da rede municipal de ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores Escolar da rede municipal de ensino;
- IV – 01 (um) representante da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino;
- V – 01 (um) representante de Pais de alunos, da rede municipal de ensino;
- VI – 01 (um) representante de alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VII- 01 (um) representante de Servidores Técnico-Administrativo da rede municipal de ensino;
- VIII - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- IX- 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Caberá ao conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e facultada a substituição a qualquer tempo e a critério dos órgãos e instituições representantes, mediante comunicação oficial de seu Presidente.

§ 4º Todos os Conselheiros terão domicílio em São Gotardo (MG).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 30 de Junho de 2016.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal